

Nº DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	Nº DO PROCESSO	OBJETO / SERVIÇO	Nº DO ITEM E DESCRIÇÃO	VALOR DO CONTRATO	PRAZO DE EXECUÇÃO (VIGÊNCIA CONTRATUAL)	DATA DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE / NOME DA EMPRESA E/OU CLÍNICA	DATA DA PUBLICAÇÃO E Nº DO DODF
29/2021	00053-00035293/2021-18	Contratação do INSTITUTO BRASILIENSE DE DIREITO PÚBLICO - IDP, para ministrar CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO EM DIREITO ADMINISTRATIVO a ser realizado em Brasília/DF, para militares da Corregedoria e da Auditoria do CBMDF	1 - CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO EM DIREITO ADMINISTRATIVO a ser realizado em Brasília/DF	R\$ 45.432,00	12 meses	16/04/2021 INSTITUTO BRASILIENSE DE DIREITO PÚBLICO - IDP CNPJ 02.474.172/0001-22	DODF Nº 72 DE 19/04/2021

INSTITUTO BRASILIENSE DE DIREITO PÚBLICO

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO ADMINISTRATIVO

1º SEMESTRE DE 2021

1. INFORMAÇÕES GERAIS DO IDP

O Instituto de Brasiliense de Direito Público é Instituição de Ensino Superior (IES) mantenedora da Escola de Direito e Administração Pública de Brasília (EDAB), credenciada pelas Portaria MEC nº 953, de 22/07/10, e nº 1.544, de 24/10/2011. Fundado em 1998, trata-se de IES voltada ao ensino e pesquisa de excelência nas áreas de Direito e Administração Pública. O modelo pedagógico dos cursos do IDP parte da premissa de que a atual complexidade das relações jurídicas, econômicas, sociais e políticas demandam reflexões capazes de propor soluções efetivas aos crescentes desafios enfrentados por empresas e órgãos públicos na busca do desenvolvimento econômico e social.

A rede de professores do IDP é formada majoritariamente por Doutores e Mestres com formação acadêmica diversificada e plural, obtida nas principais universidades do Brasil e de importantes países como Alemanha, Estados Unidos, França, Itália, Reino Unido, entre outros. Nesse sentido, pode-se afirmar que os docentes e discentes do IDP estão inseridos em uma comunidade acadêmica de excelência que se destaca pelo reconhecimento acadêmico e profissional e pela promoção de pesquisas, publicações e seminários acadêmicos com repercussões nacional e internacional.

Atualmente, o IDP oferece os seguintes cursos : (1) Graduação em Direito; (2) Graduação em Administração Pública; (3) Especialização em Direito Administrativo; (4) Especialização em Direito Constitucional; (5) Especialização em Direito Civil Contemporâneo; (6) Especialização em Direito Eleitoral; (7) Especialização em Direito Penal e Processo Penal; (8) Especialização em Direito Processual Civil; (9) Especialização em Direito Tributário; (10) Especialização em Compliance; (11) LLM em Direito dos Negócios e Governança Corporativa; (12) LLM em Direito Penal Econômico; (13) MBA Executivo – Líderes do Setor Público; (14) Mestrado Profissional em Economia, (15) Mestrado Profissional em Administração Pública, (16) Mestrado Acadêmico em Direito, (17) Mestrado Profissional em Direito e, (18) Doutorado Acadêmico em Direito.

2. INFORMAÇÕES GERAIS DO CURSO

O “Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito Administrativo” contempla uma carga horária total de 432 horas aula. Os concluintes do curso obterão o título de *Especialista em Direito Administrativo*” cumpridos os seguintes requisitos: frequência mínima de

SGAS Quadra 607 . Módulo 49 . Via L2 Sul . Brasília-DF . CEP 70200-670

(61) 3535.6565 - Instituto Brasiliense de Direito Público - IDP | www.idp.edu.br

75%, aprovação em avaliações periódicas e aprovação de trabalho de conclusão de curso. O título tem validade nacional, nos termos da Resolução CNE/CES no 1, de 6 de abril de 2018. Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do IDP estão autorizados pela Portaria MEC No 701, de 15 de abril de 2003.

3. ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO

A programação do “Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Administrativo” prevê a oferta das seguintes disciplinas:

- **Teoria Geral do Direito Administrativo e dos Serviços Públicos**
- **Agentes Públicos e Políticos**
- **Teoria Geral dos Contratos Administrativos**
- **Serviços Públicos, Contratações e Parceiras na Administração Pública**
- **Direito Administrativo Econômico**
- **Licitações Públicas – Regime Constitucional e Infraconstitucional**
- **Controle da Administração Pública e Tribunais de Contas**
- **Mediação e Arbitragem com o Poder Público**
- **Bens Públicos e suas Utilidades Econômicas**
- **Responsabilidade Civil do Estado**
- **Processo Administrativo Organização Administrativa Brasileira**
- **Direito Administrativo Orçamentário**
- **Direito Administrativo Contemporâneo**
- **Metodologia**
- **Introdução à redação científica**

A estrutura curricular do curso está sujeita a alterações definidas pela Coordenação Acadêmica do Curso.

4. METODOLOGIA DE ENSINO

A metodologia dos cursos de Pós-Graduação do IDP está estruturada a partir da análise de estudos de casos e aplicações práticas do conhecimento teórico aprendido em sala de aula. Cada disciplina é desenvolvida tendo por premissa a conjugação entre saberes teóricos e práticos, com ênfase na estimulação ao pensar a partir de problemas, de forma que o aluno aprenda a pensar, a agir, a compreender e a buscar soluções para os problemas reais enfrentados. Desta feita, as opções metodológicas devem contribuir

para o desenvolvimento da percepção crítica, com a valorização do diálogo e da reflexão.

Dessa forma, busca-se desenvolver no estudante o senso crítico que possibilite um diálogo constante entre os pressupostos teóricos e problemas jurídicos e sociais reais enfrentados no cotidiano da prática profissional. De forma geral, a metodologia de ensino envolve aulas expositivas e incluem debates a respeito dos temas incluídos no programa de cada disciplina. Encoraja-se fortemente a participação ativa dos alunos durante as aulas. Assim sendo, o curso de Pós-Graduação Lato Sensu oferece uma abordagem interdisciplinar, estimula a leitura crítica, fomenta o debate acadêmico, ao vincular teoria e prática pelo método de estudo de casos emblemáticos.

A avaliação de rendimento é de caráter obrigatória e é definida pelo docente no início de cada disciplina. São exemplos de avaliação utilizadas no IDP: (i) avaliação interdisciplinar mediante a observação do aluno nas diversas situações ao longo do curso, envolvendo pontualidade, assiduidade, comprometimento, leitura e domínio dos textos e participação nas aulas; (ii) avaliação escrita sobre a matéria do programa; (iii) elaboração de artigos ou pesquisas correlatas.

A aprovação no Trabalho de Conclusão de Curso é obrigatória e a avaliação será realizada pelo método *peer-blind review*.

5. CORPO DOCENTE

Os professores do IDP são especialistas, mestres e doutores com formação acadêmica diversificada, plural e com larga experiência docente nos níveis de graduação e pós-graduação. Além de sólida formação acadêmica, o corpo docente do IDP diferencia-se pela destacada inserção profissional, tanto na esfera privada quanto na esfera pública, o que faz com que os alunos tenham acesso aos debates mais avançados e atuais que ocorrem tanto na teoria quanto na prática.

Com isso, o perfil acadêmico e profissional do corpo docente faz com que os alunos do IDP tenham uma formação acadêmica com forte base teórica e, ao mesmo tempo, aplicabilidade imediata do conhecimento conceitual aprendido em sala de aula.

São exemplos de professores do “Curso de Pós-Graduação em Direito Administrativo” os seguintes docentes:

- **André Luís de Carvalho:** Mestre em Ciências Militares; Min. Substituto do TCU
- **André Rufino:** Doutor em Direito; Advogado da União (AGU)
- **Bruna Colonbarolli:** Doutoranda em Direito; Advogada
- **Flávio Unes:** Doutor em Direito; Advogado
- **Luciana Garcia:** Doutora em Direito; Advogada
- **Marilda Silveira:** Doutora em Direito; Advogada
- **Napoleão Nunes:** Mestre em Direito; Ministro do STJ
- **Valter Shuenquener:** Doutor em Direito; Conselheiro do CNMP
- **Weder de Oliveira:** Mestre em Direito; Ministro-Substituto do Tribunal de Contas da União

6. INÍCIO DAS AULAS E DURAÇÃO DO CURSO

As aulas têm início previsto para 22 de Abril de 2021 e previsão de término estimada para Fevereiro de 2022, podendo ser o prazo prorrogado para até Junho de 2022 para conclusão do Trabalho de Conclusão de Curso, sem custos adicionais.

Os dias de aulas estão planejados conforme calendário, entregue pela Coordenação Acadêmica antes do início das aulas, que estão previstas para os dias e horários: Terças-feiras: 19:30 – 22:00; Quintas-Feiras: 19:30 – 22:00.

Os dias e horários das aulas poderão sofrer alterações de acordo com definição da Coordenação Acadêmica.

7. DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CURSO

Esta proposta refere-se à oferta do “Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Direito Administrativo” a ser ofertado na sede do Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP), localizada em SGAS II St. de Grandes Áreas Sul 607 - Brasília, DF, 70200-670.

Muito embora o curso seja Presencial, em virtude da Pandemia de Coronavírus, algumas aulas ou disciplinas podem ser ofertadas remotamente, para garantir a não interrupção dos trabalhos acadêmicos.

8. INFRAESTRUTURA ACADÊMICA

Atualmente, a Biblioteca possui um acervo especializado em Direito e Administração Pública com aproximadamente 20 mil documentos, entre livros, obras de referência (dicionários, enciclopédias, etc.), coleções especiais, periódicos científicos, CD-ROM e outros materiais audiovisuais. O acervo bibliográfico inclui obras em português, espanhol, inglês, francês, italiano e uma coleção especial em alemão.

As atividades de rotina da Biblioteca, incluindo a consulta e o empréstimo, são gerenciadas pela base de dados PHL - Personal Home Library. O padrão do registro utilizado pelo PHL baseia-se no formato UNISIST/Unesco, compatibilizado com os padrões internacionais de intercâmbio de informações. O programa de automação possibilita a elaboração de relatórios, dentro das normas da Associação Brasileira de normas técnicas – ABNT. A consulta ao catálogo e as reservas podem ser feitas via internet.

9. INVESTIMENTO

10. Direito Administrativo	
Parcelas em 12x	R\$ 1.893,00
Parcelas em 18x	R\$ 1.402,00
Parcelas em 24x	R\$ 1.156,00
À Vista	R\$ 20.000,00

11.CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pode ser realizado por meio de boleto bancário ou nota de empenho.

12.VALIDADE

A presente proposta tem validade até o dia 30 de Abril de 2021.

13.INFORMAÇÕES ADICIONAIS DO IDP

- Razão Social: Instituto Brasiliense de Direito Público
- CNPJ: 02.474.172/0001-22
- Endereço: SGAS 607, Módulo 49, Via L2 Sul, Asa Sul - Brasília/DF
- CEP: 70.200-670
- Tele/Fax: (61) 3535-6565
- E-mail: pos-graduacao@idp.edu.br
- Site: www.idp.edu.br

14. DESTINATARIO DA PROPOSTA

- Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal CBMDF
- CNPJ 08.977.914/0001-19



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras

Projeto Básico - CBMDF/DIMAT/SEPEC

PROJETO BÁSICO Nº 32/2021 - DIMAT

CAPACITAÇÃO DE MILITARES: PÓS GRADUAÇÃO EM DIREITO ADMINISTRATIVO NO INSTITUTO BRASILIENSE DE DIREITO PÚBLICO.

1. OBJETO

1.1. Contratação da INSTITUTO BRASILIENSE DE DIREITO PÚBLICO - IDP , inscrita no CNPJ sob o n.º 02.474.172/0001-22, para ministrar **CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO EM DIREITO ADMIISTRATIVO** a ser realizado em Brasília/DF, para militares da Corregedoria e da Auditoria do CBMDF.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os militares da AUDIT e COGED trabalham diretamente com a análise das demandas relacionadas a processos administrativos envolvendo a instituição e os bombeiros militares. São bacharéis em Direito que fazem o estudo jurídico de todas as circunstâncias traduzidas nos autos de processos administrativos, para dentro de sua formação acadêmica, mensurando a aplicabilidade da Norma em abstrato ao caso concreto.

2.2. Nesse sentido, é de suma importância a busca pela capacitação constante destes militares, pois, deve-se entender que a autorização para participarem de cursos inerentes à sua área de atuação, não demonstra um caráter de ônus para o erário público, mas sim, de investimento no servidor para que a contrapartida esperada pela Administração seja atingida, em especial, no que se refere à aproximação da excelência no manuseio do arcabouço jurídico que regula a matéria administrativa militar, visando manter a segurança jurídica da relação Administração/Administrado, e a supremacia do interesse público nos procedimentos de natureza administrativa.

3. RAZÕES DA ESCOLHA DA CONTRATADA

3.1. O Instituto Brasiliense de Direito Público é Instituição de Ensino Superior (IES) mantenedora da Escola de Direito e Administração Pública de Brasília (EDAB), credenciada pelas Portaria MEC nº 953, de 22/07/10, e nº 1.544, de 24/10/2011. Fundado em 1998, trata-se de IES voltada ao ensino e pesquisa de excelência nas áreas de Direito e Administração Pública. O modelo pedagógico dos cursos do IDP parte da premissa de que a atual complexidade das relações jurídicas, econômicas, sociais e políticas demandam reflexões capazes de propor soluções efetivas aos crescentes desafios enfrentados por empresas e órgãos públicos na busca do desenvolvimento econômico e social. A rede de professores do IDP é formada majoritariamente por Doutores e Mestres com formação acadêmica diversificada e plural, obtida nas principais universidades do Brasil e de importantes países como Alemanha, Estados Unidos, França, Itália, Reino Unido, entre outros.

3.2. Nesse sentido, pode-se afirmar que os docentes e discentes do IDP estão inseridos em uma comunidade acadêmica de excelência que se destaca pelo reconhecimento acadêmico e profissional e pela promoção de pesquisas, publicações e seminários acadêmicos com repercussões nacional e internacional. Atualmente, o IDP oferece os seguintes cursos : (1) Graduação em Direito; (2)

Graduação em Administração Pública; (3) Especialização em Direito Administrativo; (4) Especialização em Direito Constitucional; (5) Especialização em Direito Civil Contemporâneo; (6) Especialização em Direito Eleitoral; (7) Especialização em Direito Penal e Processo Penal; (8) Especialização em Direito Processual Civil; (9) Especialização em Direito Tributário; (10) Especialização em Compliance; (11) LLM em Direito dos Negócios e Governança Corporativa; (12) LLM em Direito Penal Econômico; (13) MBA Executivo – Líderes do Setor Público; (14) Mestrado Profissional em Economia, (15) Mestrado Profissional em Administração Pública, (16) Mestrado Acadêmico em Direito, (17) Mestrado Profissional em Direito e, (18) Doutorado Acadêmico em Direito.

4. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E SINGULARIDADE DA EMPRESA:

4.1. O Instituto Brasiliense de Direito Público é Instituição de Ensino Superior (IES) mantenedora da Escola de Direito e Administração Pública de Brasília (EDAB), credenciada pelas Portaria MEC nº 953, de 22/07/10, e nº 1.544, de 24/10/2011. Fundado em 1998, trata-se de IES voltada ao ensino e pesquisa de excelência nas áreas de Direito e Administração Pública. O modelo pedagógico dos cursos do IDP parte da premissa de que a atual complexidade das relações jurídicas, econômicas, sociais e políticas demandam reflexões capazes de propor soluções efetivas aos crescentes desafios enfrentados por empresas e órgãos públicos na busca do desenvolvimento econômico e social.

4.2. A rede de professores do IDP é formada majoritariamente por Doutores e Mestres com formação acadêmica diversificada e plural, obtida nas principais universidades do Brasil e de importantes países como Alemanha, Estados Unidos, França, Itália, Reino Unido, entre outros. Nesse sentido, pode-se afirmar que os docentes e discentes do IDP estão inseridos em uma comunidade acadêmica de excelência que se destaca pelo reconhecimento acadêmico e profissional e pela promoção de pesquisas, publicações e seminários acadêmicos com repercussões nacional e internacional. Atualmente, o IDP oferece os seguintes cursos : (1) Graduação em Direito; (2) Graduação em Administração Pública; (3) Especialização em Direito Administrativo; (4) Especialização em Direito Constitucional; (5) Especialização em Direito Civil Contemporâneo; (6) Especialização em Direito Eleitoral; (7) Especialização em Direito Penal e Processo Penal; (8) Especialização em Direito Processual Civil; (9) Especialização em Direito Tributário; (10) Especialização em Compliance; (11) LLM em Direito dos Negócios e Governança Corporativa; (12) LLM em Direito Penal Econômico; (13) MBA Executivo – Líderes do Setor Público; (14) Mestrado Profissional em Economia, (15) Mestrado Profissional em Administração Pública, (16) Mestrado Acadêmico em Direito, (17) Mestrado Profissional em Direito e, (18) Doutorado Acadêmico em Direito.

4.3. de estudos de casos e aplicações práticas do conhecimento teórico aprendido em sala de aula. Cada disciplina é desenvolvida tendo por premissa a conjugação entre saberes teóricos e práticos, com ênfase na estimulação ao pensar a partir de problemas, de forma que o aluno aprenda a pensar, a agir, a compreender e a buscar soluções para os problemas reais enfrentados. Desta feita, as opções metodológicas devem contribuir para o desenvolvimento da percepção crítica, com a valorização do diálogo e da reflexão.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

A contratação direta do treinamento e aperfeiçoamento de pessoal fundamenta-se esta contratação com base no Inc. II Art. 25, c/c Inc. VI do Art. 13 da Lei 8.666/1993 e Parecer nº. 726/2008-PROCAD/PGDF, publicado no DODF nº. 73, de 16 de abril de 2009, p. 3-8. (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO).

Nesse sendo, a Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, do Advogado-Geral da União:

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666/93, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA.

Da fundamentação da referida Orientação Normativa, extrai-se o seguinte trecho:

Determina a Lei nº 8.666, de 1993, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 do mesmo diploma legal, dentre os quais se observa o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que configurada a natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. Ainda, define como sendo de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Com relação à contratação direta com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei de Licitações, leciona Marçal Justen Filho que é necessária a presença cumulativa dos três requisitos: serviço técnico profissional especializado, existência de um objeto singular e sujeito titular de notória especialização.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ressalta que a singularidade do objeto é não a do profissional, e que deve estar conjugada necessariamente com a notória especialização do contratado.

Lucas Rocha Furtado acrescenta que os parâmetros postos no § 1º do art. 25, da Lei nº 8.666, de 1993, apesar de serem razoavelmente objetivos, ainda reservam certo grau de discricionariedade para a definição da notória especialidade. Salienta “que em determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de serviço singular, e pode, não obstante, ocorrer que em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenham notória especialidade”.

Especificamente sobre a contratação de “treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”, previsto no inc. VI do art. 13 da Lei nº 8.666, de 1993, certamente são válidos os mesmos requisitos acima indicados sendo também pertinentes as definições e o contorno desta contratação postos nas Decisões 535/1996 e 439/1998, ambas do Plenário do Tribunal de Contas da União.

(..)

Quanto ao conceito de notória especialização, restou consignado naquela decisão que, no § 1º do art. 25 da Lei 8.666, de 1993, está relacionado com as atividades do profissional, que permitam inferir que o seu trabalho é essencial, não sendo necessário que se apresente como o único prestador do serviço pretendido.

(...)

De qualquer forma, passados dez anos daquela orientação, considerando que a inexigibilidade é exceção à regra geral do princípio licitatório, oportuno que a Advocacia

Geral da União firme seu posicionamento no sentido de que sejam licitados tais cursos padronizados/comuns ou, existindo em algum caso concreto determinado traço distintivo, seja devidamente justificado pela Administração.

Vê-se, então, que a presente contratação envolve situação semelhante à de uma contratação de um curso aberto e não padronizado, tratando-se de tema bastante específico, sendo inviável licitar tal objeto pela incomparabilidade objetiva entre as propostas.

Nesse sendo, Joel de Menezes Niebuhr:

O primeiro pressuposto pode ser denominado de objeto, residente na natureza singular do serviço a ser contratado. Não é qualquer serviço que enseja inexigibilidade, uma vez que aqueles romeiros, prestados com o mesmo padrão por número razoável de pessoas, não requerem a contratação de especialista.

(...)

O pressuposto objetivo demanda que o serviço a ser contratado por meio da inexigibilidade requeira os préstimos de especialista, a ponto de recusar critérios objetivos de julgamento.

A existência de critérios objetivos para comparar os especialistas requisitados impõe a obrigatoriedade de licitação pública. O ponto nodal encontra-se na objetividade ou subjetividade dos critérios de julgamento. A inexigibilidade ocorre somente nas hipóteses em que o serviço pretendido pela Administração Pública é apreciado por critério subjetivo, isto é, em que a comparação entre os profissionais habilitados a prestá-lo é condicionada à apreciação subjetiva.

(...)

O segundo pressuposto é de ordem subjetiva, pertinente às qualidades do profissional a ser contratado, que deve demonstrar experiência, estudos aprofundados, trabalhos científicos, publicações, cursos de pós-graduação etc. É que os critérios objetivos somente falecem diante de profissionais cuja experiência os singulariza, uma vez que já não é possível cotejá-los com a equidade que se requer em licitação pública. Portanto, o pressuposto subjetivo exige que o profissional a ser contratado apresente realmente experiência bastante para singularizá-lo.

A propósito do pressuposto subjetivo, o inciso II o artigo 25 da Lei nº 8.666/93 prescreve a inexigibilidade para contratação dos serviços técnicos, de natureza singular, com

profissionais ou empresas de notória especialização. O texto é claro ao exigir que o contratado seja reputado notório especialista.

Ou seja, tratando-se de um serviço técnico especializado, a escolha do fornecedor desse objeto singular envolve uma análise criteriosa que leva em consideração tanto aspectos objetivos como subjetivos, que se correlacionam, inviabilizando o cotejamento entre propostas no âmbito dos processos formais de licitação.

É valiosa a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello quando trata de objetos licitáveis:

“São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes (...).

Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confortáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja”

Em relação especificamente aos aspectos subjetivos, convém transcrever parte do voto da Decisão 439/1998 do Plenário do TCU, em que se reproduz ensinamento de Ivan Barbosa Rigolin:

A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação

ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados que são o que afinal importa obter, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos, mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente.

Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será totalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Decreto-Lei nº 2.300/86.”

(“Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação” in Boletim de Direito Administrativo - Março de 1993, págs. 176/79 - grifos nosso).

No caso específico do presente pedido, a singularidade do objeto é o elemento que acarreta a inviabilidade de competição: por não haver plena padronização do serviço, não se dispõe de parâmetros objetivos para avaliar e escolher a melhor proposta, caso se realize procedimento licitatório. Cada prestador oferecerá serviço peculiar, com características próprias, e compará-los objetivamente se torna inviável. Ou seja, singularidade não se confunde com exclusividade. Significa, em verdade, que “os serviços singulares não podem ser reduzidos a um padrão objetivo de julgamento; se isso fosse possível, eles deixariam de ser singulares.”

E, neste caso específico, a singularidade não advém só da especificidade, mas principalmente da forma de os transmitir conjuntamente, e da necessidade de se enxergar os temas de maneira parecida com a da Administração. Esses aspectos são preponderantemente subjetivos, inviabilizando não só a especificação, como a própria licitação. Não basta que o licitante diga que o curso é feito desta ou daquela forma, de acordo com o que exige o edital, mas sim que ele efetivamente preste o serviço da forma pretendida, o que é praticamente impossível de se verificar no decorrer de um procedimento licitatório, a não ser pela formação de uma banca examinadora (que precisaria ser contratada por inexigibilidade, diga-se de passagem), o que, evidentemente, tornaria a contratação de cursos um trabalho hercúleo, impossível de ser levado a cabo pelos órgãos públicos.

Por outro lado, um procedimento menos rigoroso traria um enorme risco de frustração, pois diferentemente de outros objetos, em que se pode devolver o bem ou não aceitar os serviços, nesses casos a insatisfatória prestação é difícil de ser caracterizada e há todo um gasto adicional na participação dos servidores no curso, para só então verificar que ele não atende aos objetivos almejados. Seria um enorme desperdício de tempo, dinheiro e da oportunidade de se contratar conjuntamente.

Isso não significa, contudo, que a escolha possa ser arbitrária, desprovida de critérios objetivos ou aleatória. Deve ela seguir um procedimento que garanta a aplicação dos princípios da impessoalidade e da eficiência, demonstrando-se que a decisão tomada é a que melhor atende ao interesse público específico, pagando-se um preço adequado.

6. JUSTIFICATIVA DA NÃO PREVISÃO DO CURSO NO PLANO GERAL DE CURSO (PGC)

6.1. A contratação está previsto no PARF 2021 sob a natureza da despesa 33.90.39.48, AUDITORIA - Especialização em Direito Administrativo conforme publicada no item V do Boletim Geral nº 199, de 22 de outubro de 2020, que aprovou o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros para o exercício de 2021 - PARF 2021.

7. CARGA HORÁRIA TOTAL E FUNCIONAMENTO DAS INSTRUÇÕES

7.1. Conteúdo Programático:

7.1.1. O programa do “Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Administrativo” prevê a oferta das seguintes disciplinas:

- 7.1.2. Teoria Geral do Direito Administrativo e dos Serviços Públicos;
- 7.1.3. Agentes Públicos e Políticos;
- 7.1.4. Teoria Geral dos Contratos Administrativos;
- 7.1.5. Serviços Públicos, Contratações e Parceiras na Administração Pública;
- 7.1.6. Direito Administrativo Econômico;
- 7.1.7. Licitações Públicas – Regime Constitucional e Infraconstitucional;
- 7.1.8. Controle da Administração Pública e Tribunais de Contas;
- 7.1.9. Mediação e Arbitragem com o Poder Público;
- 7.1.10. Bens Públicos e suas Utilidades Econômicas;
- 7.1.11. Responsabilidade Civil do Estado;
- 7.1.12. Processo Administrativo;
- 7.1.13. Organização Administrativa Brasileira;
- 7.1.14. Direito Administrativo Orçamentário;
- 7.1.15. Direito Administrativo Contemporâneo;
- 7.1.16. Metodologia;
- 7.1.17. Introdução à redação científica.

7.2. A carga horária do curso é de no mínimo 432 horas, podendo ser expandida devido ao Trabalho de Conclusão de Curso.

7.3. **Período de realização:** início das aulas previsto para 22 de abril de 2021 com previsão estimada de término para Fevereiro de 2022, podendo ser prorrogado até Junho de 2022 para conclusão do Trabalho de Conclusão de Curso, sem custos adicionais(59233089).

7.4. de cada disciplina. São exemplos de avaliação utilizadas no IDP: (i) avaliação interdisciplinar mediante a observação do aluno nas diversas situações ao longo do curso, envolvendo pontualidade, assiduidade, comprometimento, leitura e domínio dos textos e participação nas aulas; (ii) avaliação escrita sobre a matéria do programa; (iii) elaboração de artigos ou pesquisas correlatas.

7.5. realizada pelo método peer-blind review.

8. CORPO DOCENTE E PÚBLICO ALVO E DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

8.1. diversificada, plural e com larga experiência docente nos níveis de graduação e pós-graduação. Além de sólida formação acadêmica, o corpo docente do IDP diferencia-se e pela destacada inserção profissional, tanto na esfera privada quanto na esfera pública, o que faz com que os alunos tenham acesso aos debates mais avançados e atuais que ocorrem tanto na teoria quanto na prática.

8.2. IDP tenham uma formação acadêmica com forte base teórica e, ao mesmo tempo, aplicabilidade imediata do conhecimento conceitual aprendido em sala de aula.

8.3. São exemplos de professores do “Curso de Pós-Graduação em Direito Administrativo” os seguintes docentes:

- 8.3.1. André Luís de Carvalho: Mestre em Ciências Militares; Min. Substituto do TCU;
- 8.3.2. André Rufino: Doutor em Direito; Advogado da União (AGU);
- 8.3.3. Bruna Colonbarolli: Doutoranda em Direito; Advogada;
- 8.3.4. Flávio Unes: Doutor em Direito; Advogado;
- 8.3.5. Luciana Garcia: Doutora em Direito; Advogada;
- 8.3.6. Marilda Silveira: Doutora em Direito; Advogada;
- 8.3.7. Napoleão Nunes: Mestre em Direito; Ministro do STJ;
- 8.3.8. Valter Shuenquener: Doutor em Direito; Conselheiro do CNMP;
- 8.3.9. Weder de Oliveira: Mestre em Direito; Ministro-Substituto do Tribunal de Contas da União.

8.4. **Militares indicados:**

- 8.4.1. - Ten Cel. QOBM/Comb. **CRISTIANNE DA SILVA ANTUNES**, matr. 1400015, lotação: COGED (estava agregada à época do TAF 2019, não consta TAF).
- 8.4.2. - Maj. QOBM/Comb. **JULIANA GOMES LEAL** matr. 1578776, lotação: AUDIT. (TAF 57336765).

9. **OBJETIVOS DO CURSO**

9.1. **Objetivo:** aprimoramento técnico-profissional dos militares da Auditoria em matéria de direito administrativo, melhorando os processos de sua competência;

10. **LOCAL DE REALIZAÇÃO DO TREINAMENTO**

10.1. **Localização:** sede do Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP), localizado em SGAS II St. de Grandes Áreas Sul 607 - Brasília - DF, 70200-670.

11. **ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um executor ou comissão executora do contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como, exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto da licitação e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as decisões com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior na execução do serviço, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Distrital 32.598/2010.

11.3. O executor do contrato ou a comissão executora do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis sobre eventuais ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico, sob pena de rescisão do contrato, além das demais penalidades previstas em lei.
- 12.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 12.3. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Projeto Básico e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 12.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias a execução do serviço.
- 12.5. Executar o serviço de forma a cumprir todas as normas legais para sua execução.
- 12.6. Comunicar à Contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a execução do objeto.
- 12.7. A Contratada deverá aplicar **critérios de sustentabilidade ambiental** conforme determina a Lei distrital nº 4.770/2012, devendo para tal **apresentar declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o serviço executado cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental**, conforme o estabelecido na Lei Distrital nº 4.770/2012.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Nomear o Executor ou Comissão Executora do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/1993 por meio da Diretoria de Contratações e Aquisições (DICOA), para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.
- 13.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 13.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço.
- 13.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto da contratação.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias a contar de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor de Contrato/Executor da Nota de Empenho, devidamente nomeado pelo CBMDF.
- 14.2. Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE deverá emitir o empenho global do valor do contrato, antes do início do primeiro curso a ser faturado conforme condições a seguir: 100% do valor de cada treinamento em até 30 (trinta) dias corridos após o término do curso, mediante apresentação de Ordem Bancária referente o pagamento da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, devidamente atestada, conforme dados bancários Instituto de Brasiliense de Direito Público CNPJ n. 02.474.172/0001-22 com sede na SGAS 607, Módulo49, Via L2 Sul, Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70.200-670, Telefone/Fax: (61)3535-6565, E-mail: pos-graduacao@idp.edu.br.
- 14.3. Serão realizados o pagamento em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 3.786,00 (três mil setecentos e oitenta e seis reais) conforme Proposta (59233089).

15. DAS PENALIDADES

15.1. Às licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, mora ou inexecução parcial ou total, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

16. ANEXOS

Anexo I - Proposta Comercial de Curso de Pós Graduação no IDP (59233089);

Anexo II - Portaria MEC nº 84 (58039302);

Anexo III - Portaria MEC nº 953 (58039705);

Anexo IV - Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral (58137838);

Anexo V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (58138985);

Anexo VI - Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos (58140768);

Anexo VII - Certidão Nada Consta TJDFT (58141132);

Anexo VIII - Certidão de Débitos GDF (58141369)

Anexo IX - Certidão de Regularidade do Empregador (58141369);

Anexo X - Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União (58195405);

Anexo XI - Nota de Empenho (59229863);

ANA Brito do Amaral Cotrim - Cap. QOBM/Comb.

Matr. 1924745

Respondendo pela Chefia da SEPEC/DIMAT



Documento assinado eletronicamente por **ANA BRITO DO AMARAL COTRIM, Cap. QOBM/Comb, matr. 1924745, Chefe da Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras**, em 06/04/2021, às 14:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **59153773** código CRC= **F71089C4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Bloco D, Lote E, - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF

00053-00035293/2021-18

Doc. SEI/GDF 59153773



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Subseção de Contratação Direta

Informação - CBMDF/DICOA/SELIC/SSDIR

Processo:00053-00035293/2021-18

Referência: Curso de Pós Graduação em Direito Administrativo

Assunto: Execução da Despesa

Ao Senhor Ten-Cel. QOBM/Comb. Diretor de Contratações e Aquisições,

Trata o presente processo da contratação INSTITUTO BRASILIENSE DE DIREITO PÚBLICO - IDP , inscrita no CNPJ sob o n.º 02.474.172/0001-22, para ministrar **CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO EM DIREITO ADMIISTRATIVO** ser realizado em Brasília/DF, para militares da Corregedoria e da Auditoria do CBMDF.

Os autos foram submetidos à apreciação da Assessoria Jurídica, que por meio da Nota Técnica N.º 115/2021 - CBMDF/GABCG/ASJUR (59952693) e Cota de Aprovação CBMDF/GABCG/ASJUR (59952703) não indicou óbices à contratação por meio de Inexigibilidade de licitação, conforme decisão constante na Informação CBMDF/DICOA/SELIC/SSDIR (59614074) e Despacho CBMDF/DICOA/SELIC/SSDIR (59617058). Onde Ressalvou apenas:

(...)

Consta dos autos documentos 59545995 58039705 que informam os dados relativos a constituição jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal da futura contratada. **Sugere-se que sejam acostados aos autos elementos jurídicos relativos à representação da empresa... (grifo nosso).**

Com vistas a suprir a lacuna apontada, foi juntado os documentos de representação da futura contratada (60025357).

Mediante o acima exposto, informo que foram cumpridos os requisitos para efetivar contratação direta com base no inciso II do art. 25 c/c com o inciso VI do art. 13, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e em conformidade com o previsto no Parecer nº 726/2008-PROCAD/PGDF. Assim, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para fins de execução da despesa visando à contratação, conforme quadro de finalização abaixo:

EMPRESA: INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA IDP - LTDA CNPJ: 02.474.172/0001-22 ENDEREÇO: SGAS Quadra 607 - Módulo 49 - Via L2 Sul - Brasília-DF - CEP: 70.200-670 TELEFONE: (61) 3535-6565 EMAIL: pos-graduacao@idp.edu.br					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação da INSTITUTO BRASILIENSE DE DIREITO PÚBLICO - IDP , para ministrar CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO EM DIREITO ADMIISTRATIVO	12	Parcelas	R\$ 3.786,00	R\$ 45.432,00 (quarenta e cinco mil quatrocentos e trinta e dois reais)

Respeitosamente,

Chefe da Seção de Licitações



Documento assinado eletronicamente por **KARLA REGINA BARCELLOS ALVES, Maj.**
QOBM/Comb, matr. 1414789, Chefe da Seção de Licitações, em 15/04/2021, às 17:11,
conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial
do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=60025834)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=60025834)
verificador= **60025834** código CRC= **78EA275D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640-020 - DF

39013616

00053-00035293/2021-18

Doc. SEI/GDF 60025834



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Seção de Licitações
Subseção de Contratação Direta

Declaração - CBMDF/DICOA/SELIC/SSDIR

PROCESSO: 00053-00035293/2021-18

Referência: Curso de Pós Graduação em Direito Administrativo - Inexigibilidade de Licitação nº 29/2021

Assunto: Declaração de Inexigibilidade

O Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF, no uso das atribuições conferidas pelo art. 33 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, c/c o inc. X do art. 212 da Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, publicada no suplemento do BG nº 223, de 01 de dezembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, e considerando o pronunciamento da Assessoria Jurídica constante na Nota Técnica N.º 115/2021 - CBMDF/GABCG/ASJUR (59952693)/ Cota de aprovação - CBMDF/GABCG/ASJUR (59952703), e tendo em vista o(s) argumento(s) constante(s) na Informação - CBMDF/DICOA/SELIC/SSDIR (60025834), **R E S O L V E:**

1. DECLARAR INEXIGÍVEL licitação, para a contratar o INSTITUTO BRASILIENSE DE DIREITO PÚBLICO - IDP , inscrita no CNPJ sob o n.º 02.474.172/0001-22, para ministrar **CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO EM DIREITO ADMIISTRATIVO** a ser realizado em Brasília/DF, com despesa de **R\$ 45.432,00 (quarenta e cinco mil quatrocentos e trinta e dois reais)**, conforme Projeto Básico (59153773) e demais documentos acostados aos autos, com base no inciso II do art. 25, c/c o inciso VI do art. 13, da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993 e atendidos os requisitos estabelecidos no § 89, do Parecer Normativo nº. 726/2008-PROCAD/PGDF, publicado no DODF nº. 73, de 16 de abril de 2009;

2. ENCAMINHAR ao Chefe do DEALF, para ratificação da despesa.

Brasília, 15 de abril de 2021.

Diretor de Contratações e Aquisições em exercício



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO MONTEIRO LOPES, Ten-Cel. QOBM/Comb, matr. 1400128, Diretor(a) de Contratações e Aquisições do CBMDF-Substituto(a)**, em 15/04/2021, às 17:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=60029714)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=60029714)
verificador= **60029714** código CRC= **A2654D60**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640-020 - DF

39013616

00053-00035293/2021-18

Doc. SEI/GDF 60029714



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Seção de Licitações
Subseção de Contratação Direta

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Processo: 00053-00035293/2021-18

Referência: Curso de Pós Graduação em Direito Administrativo - Inexigibilidade de Licitação nº 29/2021

Assunto: Ratificação da Inexigibilidade

O Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF, com fulcro no que prescreve o *caput* do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c o inciso III do Art. 31, do Decreto nº 7.163 de 29 de abril de 2010, c/c o inc. III do art. 46 da Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, publicada no suplemento do BG nº 223, de 01 de dezembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, **R E S O L V E:**

1) **RATIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** realizada pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF, em favor do INSTITUTO BRASILIENSE DE DIREITO PÚBLICO - IDP, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.474.172/0001-22, para ministrar **CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO EM DIREITO ADMINISTRATIVO** a ser realizado em Brasília/DF, com despesa de **R\$ 45.432,00 (quarenta e cinco mil quatrocentos e trinta e dois reais)**

2) **Determinar** ao Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF:

- Confeccione extrato da matéria para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal;
- Providencie encaminhamento à DIOFI para emissão da respectiva Nota de Empenho.
- Após a emissão da Nota de Empenho o processo deverá retornar para Diretoria de Contratações para elaboração e assinatura do contrato.

Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF



Documento assinado eletronicamente por **JOSTON ALVES DE SOUSA, Cel. QOBM/Comb, matr. 1399955, Chefe do Departamento de Administração, Logística e Financeira.**, em 16/04/2021, às 11:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=60031593)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=60031593)
verificador= **60031593** código CRC= **8230A716**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640-020 - DF
39013616

00053-00035293/2021-18

Doc. SEI/GDF 60031593

Instalação/manutenção - cobertura/passarela/toldo/barraca (Item n. 06 - 1.6 do TR) e Instalação/manutenção dispositivo sustentação/afastamento (Item n. 14 - 1.14 do TR) estrutura para backdrop - armação de lona de banner 20 metros. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico n. 19/2020 - COLIC/SCG/SEGEA-SEEC-DF e Ata de Registro de Preços n. 20/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA, Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 205/2021

Processo: 00054-00032719/2021-53 - Nota de Empenho Global n. 2021NE000205, emitida em 09/04/2021, UG: 170393, PTRES: 89306, Fonte de Recurso: 0100000000, Natureza da Despesa: 33.90.30. Contratada: HHS COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITARIAES EIRELI. CNPJ: 30.901.175/0001-30, no valor de R\$ 37.410,00. OBJETO: Aquisição de 3.000,00 frascos de álcool etílico hidratado teor 70%, apresentação em gel em embalagem de 50ml, equivalente a 45,5 gramas, marca/fabricante SPARTAN e/ou EDMUX e aquisição de 1.000,00 de álcool etílico hidratado, apresentação em gel, teor alcoólico 70%, embalagem de 05 litros (aproximadamente 4.3KG), marca SPARTAN e/ou EDMUX. Prazo de Entrega conforme item 7.3 do Termo de Referência. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico n. 46/2020 - COLIC/SCG/SEGEA-SEEC-DF e Ata de Registro de Preços n. 37/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA, Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 208/2021

Processo: 00054-00062463/2019-94 - Nota de Empenho Ordinário nº 2021NE000208, emitida em 12/04/2021, UG: 170393, PTRES: 89306, Fonte de Recurso: 0100000000, Natureza da Despesa: 33.90.39. Contratada: SET PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. CNPJ: 02.924.831/0001-85, no valor de R\$ 1.170,00. OBJETO: Serviço de ornamentação tipo 1 ornamental palanque principal de acordo com a arte fornecida pela contratada e Lona para banner serviço de confecção de banner em lona, impressão colorida, acabamento em ilhóis, para gravação em alta resolução para fixação em estruturas metálicas. Medidas (6M x 8M). (Item n. 28 -3.3 do TR).Fundamento Legal: Pregão Eletrônico n. 19/2020 - COLIC/SCG/SEGEA-SEEC-DF e Ata de Registro de Preços n. 21/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA, Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 209/2021

Processo: 00054-00062463/2019-94 - Nota de Empenho Ordinário nº 2021NE000209, emitida em 12/04/2021, UG: 170393, PTRES: 89306, Fonte de Recurso: 0100000000, Natureza da Despesa: 33.90.39. Contratada: RD7 PRODUÇÕES DE EVENTOS INTELIGENTES LTDA. CNPJ: 13.325.593/0001-08, no valor de R\$ 3.500,00. OBJETO: Sistema de iluminação de ambiente tipo 1 pequeno porte e Contratação de empresa especializada em serviço de filmagem, gravação e transmissão simultânea de imagens em painéis de LED, indoor e outdoor, com captação de imagem por câmeras filmadoras e drones profissionais, em full HD, com acessórios para filmagem e projeção (tripés hidráulicos, iluminação fria, distribuidor e divisor de vídeo, notebook, cabeamento completo e afins). Fundamento Legal: Pregão Eletrônico n. 19/2020 - COLIC/SCG/SEGEA-SEEC-DF e Ata de Registro de Preços n. 22/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA, Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 212/2021

Processo: 00054-00062463/2019-94 - Nota de Empenho Global nº 2021NE000212, emitida em 12/04/2021, UG: 170393, PTRES: 89306, Fonte de Recurso: 0100000000, Natureza da Despesa: 33.90.39. Contratada: AMV FESTA & EVENTOS LTDA. CNPJ: 14.911.164/0001-85, no valor de R\$ 1.198,00. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de buffet tipo coffee break (50 a 100 pessoas). Fundamento Legal: Pregão Eletrônico n. 19/2020 - COLIC/SCG/SEGEA-SEEC-DF e Ata de Registro de Preços n. 24/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA, Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 213/2021

Processo: 00054-00062463/2019-94 - Nota de Empenho Global nº 2021NE000213, emitida em 12/04/2021, UG: 170393, PTRES: 89306, Fonte de Recurso: 0100000000, Natureza da Despesa: 33.90.39. Contratada: FOX PARTICIPAÇÕES COMERCIAIS LTDA. CNPJ: 07.443.954/0001-18, no valor de R\$ 1.599,84. OBJETO: Gerador de energia 150 KVA fornecimento com transporte, montagem, manutenção e desmontagem de grupo gerador, silenciado de 150KVA, motor a diesel, injeção eletrônica, 4 tempos, gerador síncrono, trifásico, tensão adequada a demanda, 60 HZ, com regulador de tensão incorporado, sistema, tipo brushless. Painel de comando, montado junto ao gerador. Observação 1: O operador técnico, o cabeamento, o combustível e os demais itens necessários para o perfeito funcionamento do grupo gerador deverão ser fornecida pela contratada. o operador deverá permanecer durante todo o período de locação no local e possuir habilitação para operar equipamento dessa natureza. Observação 2 : A contratada deverá fornecer o equipamento com extintor de incêndio adequado. Observação 3: A instalação deverá ser acompanhada por responsável técnico, atender ao previsto nas normas técnica da ABNT. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico n. 19/2020 - COLIC/SCG/SEGEA-SEEC-DF e Ata de Registro de Preços n. 23/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA, Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO,
LOGÍSTICA E FINANCEIRA

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/2021

Processo: 00053-00035293/2021-18. O Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF, com fulcro *nocaputo* do art. 26, da Lei 8.666/93; inciso III do Art. 31 do Decreto nº 7.163 de 29 de abril de 2010, e/c o inc. III do art. 46 da Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, publicada no suplemento do BG nº 223, de 01 de dezembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, e estando em conformidade com o Decreto n.º 37.121, de 16 de fevereiro de 2016, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 29/2021, em favor do INSTITUTO BRASILIENSE DE DIREITO PÚBLICO - IDP, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.474.172/0001-22, para ministrar CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO EM DIREITO ADMINISTRATIVO a ser realizado em Brasília/DF, com despesa de R\$ 45.432,00 (quarenta e cinco mil quatrocentos e trinta e dois reais) para o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com dotação orçamentária anual de R\$ 60.623.458,00 (sessenta milhões, seiscentos e vinte e três mil quatrocentos e cinquenta e oito reais), UO: 73901 - FCDF, PT: 28.845.0903.00NR.0053, Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte 0100. Cel. QOBM/Comb. JOSTON ALVES DE SOUSA - Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF.

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

EXTRATOS DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 00053-00027109/2021-66. Nota de Empenho Ordinário, nº 165, emitida em 09/04/2021. Contratada: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO, CNPJ: 00.398.099/0001-21, no valor de R\$ 9.000,00. Objeto: ministração de Curso de Auditoria Governamental e Controles Internos para 06 militares do CBMDF. Fundamento Legal: Dispensa de Licitação nº 10/2021 - DICOA/DEALF/CBMDF. Elemento de Despesa: 339039. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Helio Pereira Lima, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

Processo: 00053-00034775/2021-51. Nota de Empenho Ordinário, nº 158/2021, emitida em 07/04/2021. Contratada: POLOS IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE ENERGIA PORTÁTIL LTDA., CNPJ: 06.263.989/0001-02, no valor de R\$ 4.403,00. Objeto: aquisição de baterias para D.E.A. ZOLL AED PLUS LITHIUM CR 123A-Bateria cilíndrica de dióxido de lítio manganês Photo Flash CR123A 3V Duracell, Sanyo ou Varta. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 31/2021- DICOA/DEALF/CBMDF. Elemento de Despesa: 33.90.30. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Helio Pereira Lima, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

Processo: 00053-00052634/2021-10. Nota de Empenho Ordinário, nº 162/2021, emitida em 09/04/2021. Contratada: MANHUAÇU CONSTRUÇÃO, TERCEIRIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE MATERIAIS EIRELI, CNPJ: 30.814.518/0001-20, no valor de R\$ 2.468,92. Objeto: aquisição de 02 mesas para procedimento veterinário totalmente em aço inoxidável, com orifício para escoamento de líquidos, com balde para dejetos em inox ou alumínio e girafa (suporte para soro em inox), com suportes/alças laterais, Dimensão: 110 x 69 x 90 cm (C x L x A). Fundamento Legal: Dispensa de Licitação nº 08/2021 - DICOA/DEALF/CBMDF. Elemento de Despesa: 449052. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Helio Pereira Lima, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

Processo: 00053-00122415/2020-24. Nota de Empenho Ordinário, nº 164/2021, emitida em 09/04/2021. Contratada: A M GENU COMERCIO E SERVICOS TECNICOS EIRELI, CNPJ: 27.384.730/0001-90, no valor de R\$ 9.807,91. Objeto: aquisição de 08 Carrinhos Logísticos para o CESMA, sendo 06 carros plataforma com cesto e escada articulável, 01 carro para transporte com bandejas, e 01 carrinho para transporte de carga. Fundamento Legal: Dispensa de Licitação nº 09/2021. Elemento de Despesa: 449052. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Helio Pereira Lima, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2015

CONCESSÃO DE USO SOBRE BEM IMÓVEL

Processo: 053-000634/2015. Partes: CBMDF X JF LOPES NETO LANCHONETE-ME, CNPJ nº 03.153.773/0001-04. Objeto: alteração contratual com vistas a retomar o prazo de vigência do contrato a contar do dia 08 de fevereiro de 2021, devido à liberação das atividades educacionais presenciais nas escolas, universidades e faculdades da rede pública e privada, concedida pelo Decreto Distrital nº 40.939/2020, ao retorno efetivo das aulas presenciais no Colégio Militar Dom Pedro II (55506578 e 00053-00018165/2021-18). Prazo de Vigência: fica automaticamente prorrogado por mais 333 (trezentos e trinta e três) dias, mesmo período de suspensão, passando a vigor até o dia 11 de março de 2024. Da Ratificação: permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato. Data da Assinatura: 08/04/2021; Signatários: Pela Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Hélio Pereira Lima, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF e pela Contratada: João Firmo Lopes Neto, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 18/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 00053-00036978/2020-09. Partes: CBMDF X MMA SERVIÇOS MÉDICOS E DE SAÚDE LTDA, CNPJ nº 34.191.679/0001-65. Objeto: prestação de serviços de radiologia, dermatologia, ginecologia e obstetrícia, neurologia, ortopedia e clínica médica,